



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO  
Este Decreto entrou em vigor.  
Em 27/02/2023  
Conforme publicação no mural desta Prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros  
Secretário Municipal de Administração,  
Turismo e Meio Ambiente  
Ato Nº 65/2022 - Pequizeiro/TO

**DECRETO Nº 06/2023,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Regulamenta o § 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, que institui a dispensa compensatória e determina outras providências que especifica”.*

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e das atribuições que lhe impõem a Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.696, de 25.07.2012, ao unificar o procedimento eleitoral para os Conselhos Tutelares dos municípios da Federação, estabeleceu o Primeiro Domingo de Outubro do ano subsequente ao sufrágio eleitoral presidencial, como data oficial de ocorrência das Eleições Tutelares, incumbindo aos Conselhos de Direitos a organização e a execução das Eleições Tutelares (Lei Federal nº 8.069/1990, art.139, na redação dada pela Lei Federal nº 8.242, de 12.10.1991);

**CONSIDERANDO** competir ao Conselho de Direitos, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, estabelecer, disciplinar, executar e conduzir o processo de elegibilidade dos conselheiros tutelares, incumbindo-lhe a exclusividade da edição normativa de provimentos resolutivos concernentes à realizabilidade do certame eletivo;

**CONSIDERANDO** que as atribuições originárias dos Conselhos de Direitos, relacionadas à organização e execução do sufrágio eleitoral, ao ser distendidas pela Resolução Administrativa/CONANDA nº 231, de 28.12.2022, atribuiu ao CMDCA “convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação” (art. 10, inciso II);

**CONSIDERANDO** que o legislador ordinário, ao instituir a dispensa compensatória aos servidores públicos convocados para auxiliarem o Conselho de Direitos na execução do sufrágio eleitoral, concedeu a esses agentes a disponibilidade do trabalho pelo dobro dos dias convocados, assegurando-lhes a irredutibilidade de vencimentos e a liberdade oportuna de auferir a dispensa garantida (Lei Municipal nº 401/2015, art. 70, § 2º).

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos que integrar as mesas receptoras de votos, na forma do § 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 401/2015, de 13.04.2015, a dispensa compensatória do trabalho pelo dobro dos dias de disponibilidade às eleições tutelares, sem qualquer prejuízo ao salário, vencimento ou qualquer outra vantagem remuneratória percebida.

Parágrafo Único – Ressalvado o interesse da Administração Pública, a disponibilidade assegurada na forma deste artigo, poderá ser sequencialmente auferida ou convencionada para usufruto em ocasião oportuna, a critério do servidor.

*foralho*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º. Fica estendida aos servidores municipais, nomeados como conselheiros de direitos do CMDCA, convocados para as sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Direitos relacionadas às Eleições Tutelares, a dispensa compensatória prevista no artigo anterior, assegurando-se-lhes a irredutibilidade de vencimentos e a liberdade oportuna de compensação da dispensa.


Art. 3º. No interesse das eleições tutelares, a convocação de servidores estaduais pelo Conselho de Direitos para integrarem as mesas receptoras de votos durante a execução do sufrágio eleitoral beneficiará dos efeitos deste decreto, cabendo ao CDMCA a expedição de provimento declaratório exclusivo.

Art. 4º. É vedado aos órgãos públicos localizados no município, ou aos seus prepostos destinatários, a inobservância ao disposto neste decreto, cabendo ao Conselho de Direitos a representação postulatória de providências legais nos casos de descumprimento.

Art. 5º. A dispensa compensatória assegurada na forma deste decreto será formalizada pelo Conselho de Direitos mediante emissão de provimento declaratório exclusivo, contendo em sua estrutura declarativa a qualificação institucional da instância eleitoral concessora, a identificação qualificadora do servidor convocado e a garantia de fruição concedida.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro (02) de 2023; 202º da Independência; 135º da República; 35º do Estado do Tocantins; 33º de Pequizeiro e 21º de criação do CMDCAPE.

  
**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -